PREFEITURA
Luziânia
GOVERNANDO PARA TODOS

LEI MUNICIPAL Nº 3.993 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Acrescenta inciso XVII ao Art. 6º e Altera os, § 1º do Art. 8º, Art. 14, Art. 16 § 3º e § 4º, Art. 22, Art. 25, Art. 32 e seu Parágrafo único, Art. 38, Art. 39, Art. 42 e os Anexos I, II e III da Lei Municipal nº 3.869 de 16 de junho de 2016".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, aprova e a Câmara Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa o § 1º do Art. 8º, Art. 14, Art. 16 § 3º e § 4º, Art. 22, Art. 25, Art. 32 e seu Parágrafo único, Art. 38, Art. 39, Art. 42 e Anexos I, II e III da Lei Municipal nº 3.869 de 16 de junho de 2016, a terem a seguinte redação:

Art. 6º.....

XVII – Auxiliar de Manutenção.

Art. 8º.....

§ 1º. Cada grau de vencimento desenvolve-se em 17 (dezessete) padrões, identificados por letras "a"; "b"; "c"; "d"; "e"; "f"; "g"; "h"; "i"; "j"; "k", "l"; "m"; "n"; "p"; "q"; "r", observada a relação de 3% (três por cento) entre um padrão, a partir do inicial, e o subsequente, desde que atendidos os requisitos do Art. 10 desta Lei.

Art. 14. O posicionamento dos servidores de que trata este artigo dar-se-á no nível e no grau correspondente ao padrão de vencimento utilizado para pagamento de sua remuneração na data da publicação desta lei.

Art. 16.....

§ 3º. A promoção para os cargos de nível superior será concedida com base nos resultados de pelo menos 02 (duas) avaliações de desempenho dos servidores e apresentação de comprovante de pós-graduação na área de atuação.

§ 4º. Não será considerada para efeito de promoção, a pós-graduação que não tenha vínculo com o cargo efetivo ocupado pelo servidor.

Art. 22. Os valores mensais dos níveis e graus de vencimento dos servidores da Câmara Municipal de Luziânia são constantes dos Anexos I e II.

Art. 25. Os cargos de provimento em comissão serão criados através de Lei especifica.

Art. 32. O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 1% (um por cento) por ano de serviço efetivo prestado exclusivamente à Câmara Municipal de Luziânia, incidente sobre o vencimento básico do cargo efetivo.

Parágrafo único. O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o quinquênio de efetivo exercício do cargo, cuja contagem será reiniciada após casos de afastamentos que interrompam a contagem do tempo de serviço, previstos nesta Lei.

Art. 38. A jornada normal de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Luziânia passa a coincidir com o horário de funcionamento dessa instituição, sendo de 40 (quarenta) horas semanais, com exceção para o cargo de provimento efetivo de advogado que é de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 39. Para o posicionamento do servidor efetivo na respectiva Tabela de Vencimentos, de que trata esta Lei, deve-se considerar a progressão horizontal, mantendo-se o número de graus atualmente percebidos, assegurado o período de interstício que houver transcorrido para aquisição de novo padrão de vencimento, na forma do Anexo II.

Art. 42. Ficam asseguradas aos servidores da Câmara Municipal, as vantagens previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Luziânia, bem como as já incorporadas por força de Leis anteriores, consideradas como direito adquirido.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de 2017.

CRISTÓVÃO VAZ TORMIN
Prefeito Municipal de Luziânia